Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 4.146 - 24 de novembro de 2025

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430414600012025

ACÓRDÃO Nº 27/2025. RECURSO VOLUNTÁRIO: Processo SEI nº 00043.005411/2021-18. PROCESSOS EM ANEXO: Processo nº 043.06322/2017, nº 043.06327/2017, nº 043.06328/2017 e nº 043.06329/2017. AUTOS DE INFRAÇÃO: Nº 04900012190430900010115201733 (ISS Próprio - Recolhimento a Menor - Simples Nacional); Nº 2017/000241 (ISS Próprio - Recolhimento a Menor); Nº 2017/000247 (Erro na emissão de NFSe); e Nº 2017/000239 (Não apresentação de livros fiscais). REEXAME NECESSÁRIO: Processo nº 043.06329/2017. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 2017/000241 (ISS Próprio - Recolhimento a Menor). RECORRENTE: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ: Nº 07.204.255/0001-15, CMC: Nº 091.858-0. RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMF). RELATOR: CONSELHEIRA JULIANA GOMES FAZOLO. ACÓRDÃO Nº 27/2025. EMENTA : RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS). SIMPLES NACIONAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO EM LEGISLAÇÃO REVOGADA E VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. POSSE DE LIVROS PELA RECEITA FEDERAL QUE NÃO AFASTA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. RECONHECIMENTO DE DECADÊNCIA PARCIAL. MANUTENÇÃO DO ISS DEVIDO. MANUTENÇÃO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA COM REDUÇÃO DA MULTA. ENCARGOS DA MORA DEVIDOS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RELATÓRIO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela empresa BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME, em face da DECISÃO Nº 028/2021, proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT), que julgou parcialmente procedentes os Autos de Infração nº 04900012190430900010115201733, nº 2017/000241 e nº 2017/000239, e improcedente o Auto de Infração nº 2017/000247. Cuida-se, igualmente, de Reexame Necessário, interposto de ofício pela JJT, em razão do disposto no art. 558 da Lei Complementar Municipal nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina). O presente Processo SEI nº 00043.005411/2021-18 foi inicialmente distribuído ao Conselheiro Wagner Barbosa de Meneses, que elaborou relatório em 23 de março de 2025. Entretanto, em virtude do término do mandato do referido Conselheiro e da nova composição do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina – CCMT, os autos foram redistribuídos a esta Relatora, que procedeu à análise da matéria com base na integralidade dos elementos constantes dos autos, não se vinculando integralmente ao relatório anterior. Consta ainda nos autos o Parecer nº 24/2025-PGM/CCMT, por meio do qual a Procuradoria Geral do Município de Teresina manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do Reexame Necessário e, quanto ao Recurso Voluntário interposto pela empresa BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - ME, pelo seu conhecimento e não provimento, opinando pela manutenção integral da Decisão nº 028/2021, proferida pela Junta de Julgamento Tributário – JJT. 1. Do Procedimento Fiscal: O procedimento fiscal a que foi submetido o contribuinte teve início em 12 de abril de 2017, mediante a emissão da Ordem de Serviço nº 2017/000061, e foi concluído em 20 de junho de 2017, com a lavratura do Termo Final de Ação Fiscal nº 2017/000061-A, abrangendo o período compreendido entre março de 2012 e dezembro de 2017. No referido intervalo, conforme consignado no Termo Final de Ação Fiscal, a autoridade fazendária verificou que a empresa desenvolvia atividades relacionadas à prestação de serviços de fotocópia, locação e cessão de mão de obra temporária, seleção e agenciamento de pessoal, limpeza em prédios e domicílios, bem como outros serviços contínuos que envolvem o emprego de mão de obra, dentre outras atividades correlatas. Ressalta-se que o contribuinte esteve enquadrado no regime do Simples Nacional até fevereiro de 2013, tendo sido excluído em março de 2013, conforme Termo de Exclusão do Simples Nacional, em razão do exercício de atividade vedada ao regime, consistente em locação de mão de obra temporária (CNAE 7820-5/00). Tal circunstância foi evidenciada na NFS-e nº 309, emitida em 20 de fevereiro de 2013, por meio da qual restou caracterizada a prestação do referido serviço. No curso da ação fiscal, foram apuradas diversas irregularidades relacionadas ao cumprimento das obrigações principal e acessórias, que culminaram na lavratura dos respectivos Autos de Infração, apresentados a seguir em ordem cronológica dos fatos e da apuração fiscal. O primeiro apontamento diz respeito ao Auto de Infração do Simples Nacional (SEFISC) nº 04900012190430900010115201733, lavrado em 20 de junho de 2017, no valor total de R$ 59.041,75 (cinquenta e nove mil, quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo R$ 19.928,22 (dezenove mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) correspondentes ao Imposto Sobre Serviços – ISS e o valor remanescente relativo a tributos de competência da União. Trata-se de autuação decorrente de obrigação principal, tendo sido apurado recolhimento a menor do ISS nos meses de maio, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012, bem como janeiro e fevereiro de 2013, período em que o contribuinte ainda integrava o regime do Simples Nacional. Na sequência, foi lavrado o Auto de Infração nº 2017/000239, datado de 07 de junho de 2017, no valor de R$ 4.319,80 (quatro mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos), decorrente de infração a obrigação acessória, pela não apresentação dos livros contábeis e fiscais referentes aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, em desacordo com as exigências da legislação tributária municipal. Posteriormente, foi lavrado o Auto de Infração nº 2017/000241, em 08 de junho de 2017, no valor de R$ 1.649.929,77 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), igualmente decorrente de obrigação principal, em razão da apuração de recolhimento a menor do ISS fora do regime do Simples Nacional, abrangendo os meses de março a setembro de 2013, fevereiro, outubro, novembro e dezembro de 2014, bem como todo o exercício de 2015 e todo o exercício de 2016. Por fim, lavrou-se o Auto de Infração nº 2017/000247, em 20 de junho de 2017, no valor de R$ 863,96 (oitocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), também decorrente de infração a obrigação acessória, tendo em vista a emissão irregular de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), nas quais o contribuinte indicou como endereço do tomador os municípios onde os serviços foram executados, remetendo indevidamente a receita tributária a outros entes municipais. 2. Da Impugnação: Em 21 de julho de 2017, a empresa BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - ME apresentou Impugnação aos autos de infração lavrados no âmbito da ação fiscal instaurada pela Secretaria Municipal de Finanças, na qual formulou diversas preliminares e alegações de mérito. Preliminarmente, a Recorrente arguiu a nulidade dos autos de infração, sob o fundamento de que as multas, a atualização monetária e os juros de mora teriam sido calculados com base em legislação revogada, notadamente a Lei Complementar Municipal nº 3.606/2006 e o Decreto Municipal nº 7.232/2007. Sustentou que, por ter a fiscalização ocorrido na vigência da Lei Complementar nº 4.974/2016 (Código Tributário do Município de Teresina – CTMT), os lançamentos deveriam ter sido embasados na legislação então vigente. Defendeu, assim, que o auto de infração seria nulo de pleno direito, requerendo a imediata desconstituição dos créditos tributá-

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 9

Comissão de Licitação 17

Ineditorial 20

rios nele constituídos, sob pena de macular a legalidade da futura Certidão de Dívida Ativa a ser inscrita pelo Município. Aduziu, ainda, violação ao princípio do devido processo legal, argumentando que a ação fiscal foi conduzida sem a análise dos livros contábeis e fiscais da empresa, os quais, segundo afirma, encontravam-se retidos pela Receita Federal do Brasil durante o período da fiscalização, sendo liberados apenas em 11 de julho de 2017, data posterior ao encerramento da ação fiscal. Assim, entende que a ausência de exame da escrituração contábil comprometeu a regularidade e a veracidade da apuração fiscal, tornando o procedimento viciado e nulo. No mérito, a empresa sustentou, em síntese, o seguinte: Defendeu que o Termo de Exclusão do Simples Nacional emitido pelo Fisco Municipal em março de 2013 diverge do Termo de Exclusão emitido pela Receita Federal do Brasil em maio de 2014, razão pela qual não poderia o Município adotar exclusão retroativa para exigir diferenças de ISS referentes ao período anterior. Argumentou que a autoridade fiscal municipal adotou entendimento destoante daquele da Receita Federal quanto à data de exclusão do regime simplificado, o que tornaria o ato administrativo ilegal e questionável. Alegou, também, ocorrência de bitributação, ao argumento de que o auditor fiscal incluiu, no cálculo do imposto devido, valores de ISS referentes a serviços prestados fora do Município de Teresina, o que, em seu entender, resulta em dupla tributação, pois o imposto já teria sido recolhido nos municípios onde os serviços foram efetivamente executados. Por fim, afirmou que parte significativa do ISS devido já foi retida na fonte pelos tomadores de serviços, motivo pelo qual o montante lançado pela fiscalização compreenderia valores já quitados, uma vez que a retenção na fonte constitui forma de pagamento antecipado do tributo. Diante de todo o exposto, a Recorrente requereu o acolhimento das preliminares, com a consequente declaração de nulidade dos autos de infração e, subsidiariamente, a reforma integral dos lançamentos tributários, com a exclusão dos valores indevidos e dos encargos moratórios aplicados. 3. Da Decisão Administrativa da Junta de Julgamento Tributário – JJT: A Decisão nº 028/2021, proferida em 05 de abril de 2021, pela Junta de Julgamento Tributário – JJT, apreciou conjuntamente os autos de infração lavrados no âmbito da ação fiscal, decidindo nos seguintes termos: a) Auto de Infração nº 04900012190430900010115201733 (Simples Nacional – Recolhimento a Menor): O lançamento foi julgado parcialmente procedente, com o reconhecimento da decadência tributária para o período de março a maio de 2012 e a confirmação do recolhimento insuficiente do ISS referente ao período de junho de 2012 a fevereiro de 2013. Determinou-se a alteração do auto de infração, a fim de que constassem apenas os lançamentos discriminados na tabela constante do item 7 da decisão, condenando o sujeito passivo ao pagamento do ISS apurado, com a devida atualização monetária e incidência dos consectários legais. O julgador deixou de interpor recurso de ofício ao Conselho de Contribuintes, para fins de reexame necessário, com fundamento no art. 558 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina – CTMT); b) Auto de Infração nº 2017/000241 (ISS Próprio – Recolhimento a Menor): O lançamento foi igualmente julgado parcialmente procedente, com a confirmação da exclusão retroativa do Simples Nacional a partir de março de 2013, a correção da alíquota para 5%, em razão da caracterização de cessão de mão de obra, e o reconhecimento das retenções do ISS efetuadas pelos tomadores de serviços. Determinou-se a reformulação do auto de infração, para refletir os valores constantes da tabela indicada no item 8 da decisão, mantendo-se a condenação ao pagamento do ISS devido, com os acréscimos legais cabíveis. Este auto foi submetido a reexame necessário, uma vez que a redução do crédito tributário ultrapassou o limite estabelecido em lei; c) Auto de Infração nº 2017/000247 (Erro na Emissão de NFS-e): O lançamento foi julgado improcedente, tendo a Junta de Julgamento Tributário – JJT concluído que as indicações de municípios constantes das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) estavam corretas, uma vez que se referem a serviços de fornecimento de mão de obra, hipótese em que a legislação determina que o ISS é devido no local do estabelecimento do tomador dos serviços. Assim, entendeu-se que a indicação dos municípios onde os serviços foram efetivamente prestados está em conformidade com as normas aplicáveis. O julgador deixou de interpor recurso de ofício ao Conselho de Contribuintes, para fins de reexame necessário, com fundamento no art. 558 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina – CTMT); d) Auto de Infração nº 2017/000239 (Não Apresentação de Livros Fiscais): O lançamento foi julgado parcialmente procedente, reconhecendo-se a infração à obrigação acessória pela não apresentação dos livros fiscais, ainda que o contribuinte tenha justificado a retenção dos documentos pela Receita Federal. A JJT, contudo, reduziu o valor da multa, estipulando a aplicação de apenas uma infração, mantendo a condenação ao pagamento da penalidade apurada, com a devida atualização monetária e incidência dos consectários legais. O julgador deixou de interpor recurso de ofício ao Conselho de Contribuintes, para fins de reexame necessário, com fundamento no art. 558 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina – CTMT). 4. Do Recurso Voluntário: O sujeito passivo, não se conformando

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Bessah Araújo Costa Reis Sá
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Julio Ferraz Arcoverde
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 4.146 - 24 de novembro de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.11.24 15:17:48 -03'00'

com a Decisão nº 028/2021, proferida em 05 de abril de 2021 pela Junta de Julgamento Tributário – JJT, apresentou, em 17 de maio de 2021, Recurso Voluntário com efeito suspensivo, nos termos dos arts. 562 e seguintes da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina – CTMT). O presente processo também compreende o Reexame Necessário referente ao Auto de Infração nº 2017/000241, em razão da redução do crédito tributário determinada na decisão de primeira instância, nos termos do art. 558 do CTMT. A Recorrente, BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - ME, insurgiu-se contra o julgamento que declarou parcialmente procedentes os Autos de Infração nº 2017/000239, nº 2017/000241 e SEFISC nº 04900012190430900010115201733, requerendo o recebimento e processamento do recurso, com sua distribuição a Conselheiro Relator para apreciação pelo Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, e pugnando, desde logo, pela integral procedência das razões recursais apresentadas. Em suas razões, o contribuinte requereu, em caráter preliminar, a declaração de nulidade dos três Autos de Infração, sob o argumento de que os referidos lançamentos foram embasados em legislação revogada e constituídos em desconformidade com o princípio do devido processo legal. Subsidiariamente, na hipótese de não acolhimento das nulidades arguidas, requereu a reforma parcial da decisão de primeira instância, nos seguintes termos: a) quanto ao Auto de Infração nº 2017/000239, que seja reconhecida a total improcedência do lançamento, ante o atraso justificado na entrega dos livros fiscais e a impossibilidade de reenquadramento da conduta em outro tipo infracional com aproveitamento do mesmo auto; b) quanto ao Auto de Infração nº 2017/000241, que seja excluída a cobrança de qualquer débito tributário relativo ao período de março de 2013 a maio de 2014, sob o fundamento de que, durante tal período, a empresa permanecia regularmente enquadrada no regime do Simples Nacional, não havendo base legal para a cobrança de ISS fora desse regime; c) quanto ao Auto de Infração SEFISC nº 04900012190430900010115201733, que seja o lançamento julgado integralmente improcedente, com a exclusão expressa dos débitos fiscais correspondentes à COFINS e à Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), por se tratarem de tributos de competência da União, insuscetíveis de cobrança pela Administração Tributária Municipal. Por derradeiro, caso mantida a parcial procedência dos autos de infração, requereu a exclusão dos encargos moratórios, pleiteando a possibilidade de quitação dos valores apurados sem a incidência de acréscimos legais, ao argumento de que teria havido erro procedimental por parte da autoridade fiscal. É o Relatório. PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO : A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Tiago Lira Pontes (OAB/PI Nº 11.942), em seu Parecer, manifestou-se no sentido conhecimento e não provimento do REEXAME NECESSÁRIO, e conhecimento do RECURSO VOLUNTÁRIO interposto pela BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME, e pelo seu não provimento, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a Decisão nº 028/2021 da Junta de Julgamento Tributário. VOTO DO RELATOR : Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo sujeito passivo, bem como de Reexame Necessário instaurado de ofício pela Junta de Julgamento Tributário, ambos em face da Decisão nº 028/2021 – JJT, que julgou parcialmente procedentes os seguintes autos de infração: 1. Auto de Infração SEFISC nº 04900012190430900010115201733, por recolhimento a menor do ISS no regime do Simples Nacional; 2. Auto de Infração nº 2017/000241, por recolhimento a menor do ISS no regime próprio; e 3. Auto de Infração nº 2017/000239, por não apresentação de livros fiscais, todos oriundos do procedimento fiscal formalizado pelo Termo Final de Ação Fiscal nº 2017/000061-A, abrangendo o período de março de 2012 a dezembro de 2017. I – Da Preliminar de Nulidade: O contribuinte suscita a nulidade dos lançamentos sob o argumento de que os autos de infração teriam sido lavrados com fundamento em legislação municipal revogada — notadamente a Lei Complementar nº 3.606/2006 e o Decreto nº 7.232/2007 — e, portanto, em desconformidade com o princípio do devido processo legal. Todavia, o argumento não prospera. O Código Tributário Nacional, em seu art. 144, § 1º, dispõe expressamente que: "O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada." No mesmo sentido, o Código Tributário do Município de Teresina (Lei Complementar nº 4.974/2016) reproduz o mesmo comando normativo em seu art. 382, § 1º, estabelecendo que: "O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada." Assim, a legislação aplicável ao lançamento e às penalidades é aquela vigente à época da ocorrência da infração, ainda que posteriormente revogada. Tal regra se estende às multas tributárias, uma vez que estas são decorrência direta do descumprimento da obrigação tributária principal ou acessória, e o respectivo ato infracional também se reporta ao momento de sua prática. A única exceção a essa regra está prevista no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, segundo o qual a lei tributária poderá retroagir para alcançar ato pretérito somente quando cominar penalidade menos severa que a vigente ao tempo da infração. No presente caso, contudo, observa-se que o Código Tributário do Município de Teresina, instituído pela Lei Complementar nº 4.974/2016, fixou penalidades de maior vulto em relação à legislação anterior (Lei Complementar nº 3.606/2006), razão pela qual não se aplica a retroatividade benigna. Dessa forma, considerando que os fatos geradores e eventuais infrações ocorreram entre os exercícios de 2012 a 2016, é plenamente válida a aplicação da legislação vigente à época dos fatos, ainda que posteriormente revogada pelo atual Código Tributário Municipal. Ressalte-se que o Código Tributário do Município de Teresina foi instituído pela Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.998, de 28 de dezembro de 2016, de modo que os lançamentos objeto dos autos de infração foram formalizados sob a égide da legislação anterior, aplicável aos fatos geradores e às penalidades relativas aos exercícios de 2012 a 2016. No tocante à alegada violação ao princípio do devido processo legal (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), não se verifica qualquer cerceamento de defesa. Consta dos autos que o contribuinte foi devidamente notificado, intimado e cientificado dos atos praticados no curso da ação fiscal, tendo apresentado impugnação administrativa, razão pela qual exerceu, de forma plena, os direitos ao contraditório e à ampla defesa, em todas as fases do processo administrativo tributário, tanto no âmbito da fiscalização quanto nas instâncias de julgamento administrativo. Dessa forma, rejeita-se a preliminar de nulidade arguida pelo contribuinte. II – Da Decadência: Ainda em sede preliminar, cabe analisar a decadência do direito de constituir o crédito tributário quanto às competências de março a maio de 2012, objeto do Auto de Infração SEFISC nº 04900012190430900010115201733. Nos termos do art. 150, § 4º, do CTN: "Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação." Verifica-se dos autos que o contribuinte estava sujeito ao regime do Simples Nacional, efetuando recolhimentos mensais por conta própria, configurando-se, portanto, lançamento por homologação. Consta ainda que a ciência do Auto de Infração se deu em 22/06/2017, assim, encontram-se atingidas pela decadência as competências de março, abril e maio de 2012, cujos créditos tributários não mais poderiam ser validamente constituídos à data da notificação. Portanto, impõe-se o reconhecimento da decadência parcial, com a consequente exclusão das referidas competências da exigência fiscal. III – Do Mérito: Superadas as preliminares, passa-se à análise do mérito recursal. Na hipótese de não acolhimento das nulidades arguidas, o contribuinte requer a reforma parcial da decisão de primeira instância, apresentando, em síntese, as seguintes razões recursais: a) Auto de Infração nº 2017/000239 – Não apresentação de livros fiscais. Sustenta o recorrente que o lançamento deve ser declarado integralmente improcedente, sob o fundamento de que o atraso na entrega dos livros fiscais estaria devidamente justificado, bem como seria inviável o reenquadramento da conduta em outro tipo infracional, com aproveitamento do mesmo auto de infração. Entretanto, conforme corretamente consignado pela Autoridade Autuante, não foi apresentada, à época da ação fiscal, qualquer prova idônea que demonstrasse a alegada retenção dos livros pelo Fisco Federal. O contribuinte limitou-se a juntar, posteriormente, documento datado de 11/07/2017, o qual apenas certifica o encerramento de fiscalização federal, sem comprovar retenção, apreensão ou qualquer impedimento material à disponibilização tempestiva dos livros ao Fisco Municipal. Ressalte-se, ainda, que o sujeito passivo anexou aos autos cópias não autenticadas de livros caixa, assinadas apenas pelo contador, referentes aos exercícios de 2012 a 2016, sem chancela, autenticação ou qualquer elemento de fé pública que lhes conferisse eficácia probatória perante a Administração Tributária Municipal. Tais documentos, portanto, não suprem a obrigatoriedade legal de apresentação regular dos livros fiscais, tampouco demonstram a impossibilidade material alegada. No tocante à alegação de que o reenquadramento da conduta pela Junta de Julgamento Tributário violaria o devido processo legal, tal afirmação não merece acolhimento. O processo administrativo tributário rege-se pelos princípios da verdade material, informalidade e oficialidade, autorizando a autoridade julgadora a adequar o enquadramento jurídico da infração, desde que respeitados os limites dos fatos descritos no auto e assegurado o contraditório — o que ocorreu no presente caso. A JJT preservou a essência da infração, qual seja, o descumprimento de obrigação acessória, promovendo apenas a adequação da tipificação legal e a revisão da penalidade. Tal adequação, longe de representar prejuízo ao contribuinte, resultou na redução da penalidade, em reconhecimento à justificativa apresentada para a entrega tardia dos livros, traduzindo medida de proporcionalidade e razoabilidade. Ademais, o fato de a empresa ter exercido o direito previsto no art. 512, III, da LC nº 4.974/2016, ao apresentar os livros posteriormente, não descaracteriza a infração original, que se consumou com a não apresentação dos livros no prazo legal, conforme exige a legislação tributária municipal. Assim, não se comprovou a alegada impossibilidade material de apresenta-

ção dos livros fiscais no prazo regulamentar, razão pela qual subsiste a infração tipificada pela não apresentação dos livros fiscais exigidos pela legislação tributária municipal. Diante disso, mantém-se a parcial procedência do Auto de Infração nº 2017/000239, nos termos da decisão recorrida; b) Auto de Infração nº 2017/000241 – Recolhimento a menor do ISS no regime próprio. Em relação ao Auto de Infração nº 2017/000241, lavrado por recolhimento a menor do ISSQN no regime próprio, o contribuinte pleiteia a exclusão dos débitos correspondentes ao período de março de 2013 a maio de 2014, sob o argumento de que, nesse interregno, encontrava-se regularmente enquadrado no regime do Simples Nacional, inexistindo fundamento legal para a cobrança do imposto fora desse regime unificado. Com efeito, a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Simples Nacional, dispõe, em seu art. 33, caput, que a competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao regime é compartilhada entre os entes federados, nos seguintes termos: "Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município." Dessa forma, no tocante às prestações de serviços incluídas na competência tributária municipal, é inequívoca a competência da Administração Tributária do Município para verificar o enquadramento do contribuinte, lançar o ISS devido e apurar eventual exercício de atividade vedada ao regime do Simples Nacional. O § 1º-C do mesmo artigo 33 reforça tal competência ao dispor que: "§ 1º-C. As autoridades fiscais de que trata o caput têm competência para efetuar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos I a VIII do art. 13, apurados na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federado instituidor." Assim, ao constatar o exercício de atividade vedada, o Fisco Municipal possui competência para promover a exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional, em relação ao ISS, e efetuar o lançamento tributário correspondente. No caso concreto, restou demonstrado, conforme documentação constante dos autos de fiscalização, que a empresa exerceu atividade de cessão e locação de mão de obra, expressamente vedada à opção pelo Simples Nacional, nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe: "Art. 17. Não poderá recolher os tributos na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (...) XII – que realize cessão ou locação de mão de obra;" Diante dessa constatação, é legítima a exclusão do contribuinte do regime simplificado e o lançamento do ISS pelo regime próprio, nos moldes procedimentais observados pela Fiscalização Municipal. Ademais, a JJT, ao revisar o lançamento, reconheceu as retenções de ISS efetuadas pelos tomadores de serviços, procedendo aos devidos ajustes na base de cálculo e no valor do tributo exigido. Tal atuação evidencia a correção técnica e a razoabilidade da decisão de primeira instância, uma vez que evitou a dupla tributação sobre a mesma base econômica, promoveu a adequada correção da alíquota aplicável e ajustou o débito ao montante efetivamente devido, em estrita observância aos princípios da justiça fiscal e da proporcionalidade. A decisão recorrida, portanto, já contemplou parcela significativa das pretensões deduzidas pela Recorrente, subsistindo apenas a controvérsia relacionada à data de exclusão do Simples Nacional. Sobre este ponto, o entendimento da Administração Tributária Municipal revela-se plenamente justificável, diante da comprovação fática do exercício de atividade vedada ao regime. No que se refere aos encargos moratórios, estes igualmente se impõem. Constatada a existência de ISS devido — ainda que em valor inferior após os ajustes realizados — incidem, de forma automática, os juros e a multa de mora previstos na legislação tributária municipal, em razão do atraso no cumprimento da obrigação tributária principal. Destaca-se, ainda, que o encaminhamento do processo ao Reexame Necessário, motivado pela expressiva redução do crédito tributário, demonstra a lisura e a transparência do procedimento administrativo fiscal. Assim, diante do conjunto probatório e dos fundamentos expostos, mantém-se a parcial exigência fiscal consubstanciada no Auto de Infração nº 2017/000241, ante a ausência de comprovação de enquadramento válido no Simples Nacional no período auditado, nos termos da decisão proferida pela JJT; c) Auto de Infração SEFISC nº 04900012190430900010115201733 – Recolhimento a menor do ISS no Simples Nacional. No que se refere ao Auto de Infração nº 04900012190430900010115201733, lavrado por recolhimento a menor do ISS no regime do Simples Nacional, o contribuinte pleiteia que o lançamento seja julgado integralmente improcedente, com a exclusão dos valores correspondentes à COFINS e à Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), sob o argumento de que tais exações são de competência da União e, portanto, não podem ser objeto de lançamento pela Administração Tributária Municipal. Contudo, tal pretensão não merece acolhimento. Nos termos do art. 33, caput e § 1º-C, da Lei Complementar nº 123/2006, a fiscalização das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional é competência compartilhada entre a Receita Federal do Brasil, as Secretarias de Fazenda e Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabendo a cada ente federado, segundo sua esfera tributária, efetuar o lançamento dos tributos apurados na forma do Simples Nacional, inclusive aqueles de competência de outros entes: "§ 1º-C. As autoridades fiscais de que trata o caput têm competência para efetuar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos I a VIII do art. 13, apurados na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federado instituidor." Dessa forma, a autoridade fiscal municipal, ao constatar o recolhimento a menor do ISS no âmbito do Simples Nacional, detém competência legal para efetuar o lançamento conjunto de todos os tributos compreendidos no regime unificado, incluindo a COFINS e a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) incidentes sobre a receita de prestação de serviços, sem que isso implique afronta à repartição constitucional de competências tributárias. No caso em apreço, a JJT reconheceu, acertadamente, a decadência quanto aos fatos geradores ocorridos entre março e maio de 2012, aplicando corretamente o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, segundo o qual, na ausência de homologação expressa, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário é de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador. Considerando que a ação fiscal teve início apenas em 2017, restou configurada a decadência para os fatos mais antigos (março a maio de 2012), razão pela qual o reconhecimento efetuado pela JJT mostra-se juridicamente imprescindível. Por outro lado, permanecem hígidos os fatos geradores posteriores, relativos ao período de junho de 2012 a fevereiro de 2013, para os quais restou comprovado o recolhimento a menor do ISS no Simples Nacional, legitimando, portanto, o lançamento tributário correspondente. Dessa forma, o lançamento efetuado pela Fiscalização Municipal mantém-se parcialmente legítimo, porquanto observou os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, respeitou a sistemática própria da fiscalização integrada do Simples Nacional, aplicou corretamente o reconhecimento da decadência nos termos definidos pela JJT e procedeu à constituição adequada do crédito tributário relativo aos períodos não alcançados pela decadência. Assim, subsiste parcialmente a exigência fiscal referente ao Auto de Infração SEFISC nº 04900012190430900010115201733, nos termos da decisão proferida em primeira instância; d) Do pedido de exclusão dos encargos moratórios: Por derradeiro, o contribuinte requereu, na hipótese de manutenção parcial da procedência dos autos de infração, a exclusão dos encargos moratórios, pleiteando a possibilidade de quitação dos valores apurados sem a incidência de juros e multa de mora, sob o argumento de que teria ocorrido erro procedimental por parte da autoridade fiscal. Todavia, tal pedido não encontra amparo na legislação tributária municipal. A incidência de juros e multa moratória constitui acessório legalmente vinculado ao crédito tributário, somente podendo ser afastada por disposição expressa de lei. Não há, portanto, previsão legal que autorize a exclusão dos encargos moratórios por decisão administrativa no âmbito deste Conselho, cuja competência se restringe à apreciação da legalidade e legitimidade do lançamento tributário, não abrangendo a concessão de benefícios fiscais ou a dispensa de acréscimos legais. Dessa forma, não há como acolher o pleito do contribuinte, devendo os valores devidos ser quitados com a incidência regular dos encargos moratórios previstos em lei; e) Do Reexame Necessário: No que tange ao Reexame Necessário interposto pela Junta de Julgamento Tributário, referente ao Auto de Infração nº 2017/000241, assiste razão à instância de origem ao reconhecer a necessidade de exclusão, da base de cálculo do ISS, dos serviços prestados mediante cessão de mão de obra cujo imposto foi recolhido ao município do tomador, conforme previsão do art. 96, XVIII, da Lei Complementar nº 3.606/2006, vigente à época dos fatos geradores. Ante o exposto, voto pelo conhecimento e não provimento do REEXAME NECESSÁRIO, e conhecimento e não provimento do RECURSO VOLUNTÁRIO interposto pela BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a Decisão nº 028/2021 da Junta de Julgamento Tributário. É como voto. DECISÃO DO CONSELHO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (PI), reunido em sessão realizada aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência da Conselheira Cassandra Sousa Silveira Tomaz, deliberou o que segue: Inicialmente, foi submetida à apreciação do Colegiado a preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte, a qual foi rejeitada pela maioria absoluta dos Conselheiros, que acompanharam integralmente o voto da Relatora. Superada a preliminar, passou-se ao exame do mérito. O Conselho decidiu, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do REEXAME NECESSÁRIO, e conhecimento e não provimento do RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo-se, na íntegra, a Decisão nº 028/2021, proferida pela Junta de Julgamento Tributário – JJT. Participaram da votação, além da Conselheira Relatora Juliana Gomes Fazolo, os(as) Conselheiros(as): José Gonçalves Lima Neto, Alessandra Carneiro de

Albuquerque, Alissa Costa Viana Lopes, Herbert Gurgel Araújo, Talysson Façanha Vieira, Victor Napoleão Lima Melo, Thiago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos e Antônio João Castelo Branco Neto. Representando a Fazenda Pública Municipal, estiveram presentes os Procuradores do Município de Teresina Ivan Rodrigues Barbosa (em substituição à Procuradora Nuanne Oliveira Nunes da Silva) e Tiago Lira Pontes. Publique-se, registre-se e comunique-se. Teresina (PI), 14 de novembro de 2025. Juliana Gomes Fazolo, Conselheira Relatora. Cassandra Sousa Silveira Tomaz, Presidente do CCMT.

ID: 000430414600022025

EDITAL CCMT Nº 021/2025. A presidenta do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 58, parágrafo único, III, do Regimento do Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (aprovado pelo Decreto nº 17.043/2017 e alterações posteriores), vem, por meio do presente Edital, COMUNICAR aos representantes ou prepostos da pessoa jurídica IRACEMA DE ALMENDRA FREITAS PORTELA NUNES CIF: 132.948-1, 114.515-1, 131.404-1, 132.944-8, 132.945-6, 131.559-5, 131.558-7, 131.557- 9, 131.556-1 e 296.042-7, que o acórdão de nº 026/2025 referente ao Reexame Necessário, tendo sido julgado no dia 29/10/2025, foi publicado no Diário oficial do Município de Teresina nº 4.144 (19/11/2025). A presente comunicação por Edital dá-se em razão de não ter sido possível a entrega por meio pessoal no seu endereço cadastral (Rua Magalhães Filho, nº 55- Centro/Norte- Nesta- Teresina). Para maiores esclarecimentos, procurar o Contencioso Administrativo Tributário, localizado na Central de Atendimento ao Público, na Rua Coelho Rodrigues nº 1921. Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e elevado apreço. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidenta.

ID: 000430414600032025

EDITAL GEISS-SEMF Nº 031/2025 . Pelo presente Edital, ficam os representantes legais dos contribuintes abaixo discriminados INTIMADOS a comparecer à Gerência Executiva de ISS, da Secretaria Municipal de Finanças, na Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64.000-080, para conhecimento dos Termos de Início de Ação Fiscal, Termos de Intimação, Termos Finais de Fiscalização, Autos de Infração, Ordens de Serviços Complementares, Notificações de Lançamento de Débito e todos os anexos destas fiscalizações, resultantes das Ordens de Serviços abaixo listadas, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016. Ficam os sujeitos passivos devidamente cientificados no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/ (“SEI – Usuário Externo”) ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64.000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. VITOR ALEXANDRE DUTRA SOARES, Gerente Executivo de ISS.

OS	CMC	CNPJ	CONTRIBUINTE	OBJETO DA INTIMAÇÃO
043-902900/2025	6631673	41.764.471/0001-53	GR EMPREENDIMENTO DIGITAL LTDA	TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 043-900657/2025
043-902724/2025	0912417	06.878.634/0001-28	INTER TERESINA SERVICOS LTDA	ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR Nº 043-902724/2025
				TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-902707/2025
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-900834/2025
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-900835/2025

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460414600042025

PORTARIA Nº 676, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0017.2.019 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMA	3.3.90.08	500	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0017.2.019 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMA	3.1.90.16	500	20.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 21 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 20/11/2025) - ANEXO À PORTARIA Nº 676, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Saldo orçamentário insuficiente para empenhos despesa do exercício. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Remanejamento de saldo orçamentário tendo em vista o mesmo está superestimado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 443.472.563,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.540.459.036,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,82%

ID: 000460414600052025

PORTARIA Nº 677, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR

SEMF	08.001.04.122.0017.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.08	500	8.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0017.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.49	500	8.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 23/11/2025) - ANEXO À PORTARIA Nº 677, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicito a suplementação orçamentária para realização de empenho referente a Salário Família Estatutário RPPS da folha de pagamento de Novembro, tendo em vista que o saldo é insuficiente. (13829079). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 443.725.563,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.540.206.036,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,83%

ID: 000460414600062025

PORTARIA Nº 678, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCOM	43.001.04.122.0017.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.1.90.11	500	160.000,00
SEMCOM	43.001.04.122.0017.2.486 - ENCARGOS DO CERIMONIAL	4.4.90.52	500	5.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCOM	43.001.04.122.0017.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.1.90.16	500	160.000,00
SEMCOM	43.001.04.122.0017.2.486 - ENCARGOS DO CERIMONIAL	3.3.90.30	500	5.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 23/11/2025) - ANEXO À PORTARIA Nº 678, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Informamos que os saldos orçamentários encontram-se insuficientes, para atender despesas prioritárias desta Secretaria. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias proposta: Diante do exposto, justifica-se plenamente a abertura do crédito suplementar para viabilizar a anulação da dotação, garantindo o atendimento das necessidades administrativas desta Secretaria. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 443.725.563,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.540.206.036,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,83%

ID: 000460414600072025

PORTARIA Nº 679, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2.487 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.90.92	500	7.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2.487 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.90.16	500	7.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 23/11/2025) - ANEXO À PORTARIA Nº 679, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Justifica-se a suplementação com anulação pelo fato de não haver saldo suficiente nas fichas citadas para empenhar as despesas de exercício anterior referente ao pagamento da Folha do Mês de Novembro de 2025 do Gabinete do Prefeito , não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentárias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O valor previsto na anulação está em consonância com a LDO - Lei 6.125 de 31 de julho de 2024, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 443.725.563,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.540.206.036,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,83%

ID: 000460414600082025

PORTARIA Nº 680, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PGM	04.001.04.122.0017.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.3.90.49	500	105.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PGM	04.001.04.122.0017.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.3.90.39	500	105.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 23/11/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 680, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação orçamentária destinada ao empenho de despesa com auxílio transporte da FOLHA DE PAGAMENTO desta Procuradoria Geral do Município, referente aos meses de novembro e dezembro de 2025. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não há previsão de despesas associadas às fichas cujos saldos estão sendo anulados, sendo que os valores remanescentes são suficientes para cobrir as despesas previstas, não acarretando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 443.725.563,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.540.206.036,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,83%

ID: 000460414600092025

PORTARIA Nº 681, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 160.892,00 (CENTO E SESSENTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 160.892,00 (CENTO E SESSENTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.623 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3.3.50.43	500	127.272,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	3.3.90.36	500	33.620,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.047 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.48	500	80.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.607 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.50.43	500	44.857,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.047 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.32	500	36.035,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 23/11/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 681, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A suplementação se faz necessário para reforço orçamentário, a fim de empenhar despesas necessária dessa secretaria para que sejam feitos os empenhos e pré empenho. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A presente solicitação de suplementação orçamentária, no valor de R$ 160.892,50 (centro e sessenta mil e oitocento e noventa e nove reais e cinquenta centavos) A suplementação se faz necessário para reforço orçamentário, a fim de empenhar despesas serviços de ação continuada dessa secretaria. Ação - 2.623:Primeira Infâcia no suas Ação 2.605: BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) AÇÃO devido a insuficiência de saldo nas fichas orçamentárias, informamos que as anulações nas fichas não causam déficits na Ação 2.047-Gestão dos Benefícios Eventuais Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 443.725.563,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.540.206.036,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,83%

ID: 000460414600102025

PORTARIA Nº 682, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31

de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.04.122.0017.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.1.90.16	500	17.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.04.122.0017.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.3.90.39	500	17.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 23/11/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 682, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SUPLEMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA FOLHA REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2025 Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas INFORMAMOS QUE A FICHA DE ANULAÇÃO NÃO CAUSARÁ PREJUIZO AO PLANEJAMENTO DO ORGÃO POR SEU SALDO NÃO UTLIZADO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 443.725.563,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.540.206.036,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,83%

Secretaria Municipal de Defesa Civil

ID: 000520414600112025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – REF. PROCESSO Nº 00052.000714/2025-81. Cuida os autos de celebração de Termo de Fomento entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEF e a ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TERESINA – ABMT por meio de dispensa de Chamamento Público. I – DA LEGALIDADE O Termo de Fomento será adotado para promover a viabilidade no atendimento das situações catastróficas durante as quadras chuvosas e os períodos de estiagem; aquelas provocando inundações e alagamentos, e estes sendo meio propício para a proliferação dos incêndios nas mais diversas áreas críticas desta capital. Ademais, essa parceria é de importância capital para a pontuação no ICMS ecológico, criado pela Lei Estadual nº 5.813/2008 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 19.042/2020, sendo este posteriormente alterado pelo Decreto Estadual nº 21.996/2023, gerando, portanto, receita para o município. A disciplina dessa parceria obedece aos artigos artigo 2º, inciso VIII, com cópia no artigo 17, insertos na Lei 13.019/2014. A celebração do Termo de Fomento da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEF com a ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TERESINA – ABMT não será precedida de Chamamento Público, excetuando os artigos 12 ao 24, constantes no Capítulo IV, Seção I, que trata dos procedimentos para o chamamento público, do Decreto Municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050. A fundamentação legal está lecionada nas legislações federal e municipal, como preceitua os incisos II, III e VI do artigo 30 da lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, e os incisos II, III e IV, do artigo 16, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e suas alterações, que regulamentam a dispensa de Chamamento Público, a seguir listados: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: (...) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Destarte, a SEMDEF poderá exercer suas atividades finalísticas voltadas ao atendimento da população nas situações de risco descritas no parágrafo inaugural do item I, que trata da legalidade desta justificativa. II--CONCLUSÃO Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com os dispositivos legais supramencionados, fica clara a formalização do Termo de Fomento entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEF e a ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TERESINA – ABMT sem a realização do Chamamento Público. Teresina (PI), 10 de novembro de 2025. FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO NETO, GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL. JOSÉ NUNES FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

ID: 000520414600122025

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025. O PRESENTE DOCUMENTO TRATA-SE DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TERESINA – ABMT, QUE ATUA NAS ÁREAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRIMEIROS SOCORROS, EVACUAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO E APOIO EM AÇÕES EMERGENCIAIS. O Município de Teresina, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil- SEMDEF, informa que procederá com a dispensa de Chamamento Público, nº 01/2025. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua os incisos II, III e VI do artigo 30 da lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, e os incisos II, III e IV, do artigo 16, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e suas alterações, que regulamentam a dispensa de Chamamento Público, a seguir listados: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: (...) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Considerando a necessidade da atuação nas áreas de prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros, evacuação de áreas de risco e apoio em ações emergenciais, serviços esses colocados à disposição dos munícipes, objeto finalístico da Secretaria Municipal de Defesa Civil- SEMDEF, e tendo em vista que a oferta destes pode ser executada por intermédio de parceria com organizações da sociedade civil; Considerando que as Organizações da Sociedade Civil para formalizarem parceria com a Administração Pública obedece aos artigos artigo 2º, inciso VIII, com cópia no artigo 17, insertos na Lei 13.019/2014, estabelecem como instrumento

jurídico adequado o termo de fomento; Considerando que a formalização da parceria com a entidade supramencionada na ementa desta dispensa é forma de pontuação, segundo a intelecção da Lei Estadual nº 5.813/2008, que cria o ICMS ecológico, e do Decreto Estadual nº 19.042/2020, que a regulamenta, sendo este alterado pelo Decreto Estadual nº 21.996/2023, gerando, portanto, receita para o município; No caso em tela, considerando a exposição dos motivos expostos pela OSC, e em conformidade com o artigo 2º, VIII, da Lei 13.019/2014, defiro a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização do chamamento público. Processo nº: 00052.000714/2025-81 – ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TERESINA – ABMT, CNPJ: 62.240.337/0001-39. Valor: R$ 102.700,00 (CENTO E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Especializada para as demais providências e o cumprimento das medidas previstas no § 1º, artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 19 do Decreto Municipal 16.802/17 e alterações. Teresina-PI, 10 novembro de 2025. FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO NETO, GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL. JOSÉ NUNES FILHO, SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380414600132025

PORTARIA Nº 50/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025. EMENTA: Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da servidora ILNÁ MARIA FERREIRA EVANGELISTA, Guarda Civil Municipal de Teresina, matrícula nº 95442, em conformidade com o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA e com o Parecer Jurídico da Gerência Executiva Jurídica – GEJUR/SEMUSP. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, da Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.890, de 1º de abril de 2016, Lei Complementar nº 4.994, de 7 de abril de 2017, e Lei Complementar nº 5.566, de 26 de fevereiro de 2021; Considerando a Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008, que criou a Guarda Civil Municipal de Teresina, alterada pela Lei Complementar nº 5.473, de 20 de dezembro de 2019; Considerando o disposto na Lei Complementar nº 6.053, de 28 de dezembro de 2023 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina – GCM-THE), em consonância com a Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como a legislação correlata em vigor; Considerando o inteiro teor do Processo SEI nº 00038.000915/2025-10, que trata de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar conduta atribuída à servidora ILNÁ MARIA FERREIRA EVANGELISTA, Guarda Civil Municipal de Teresina, matrícula nº 95442; Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de inquérito administrativo, foi instaurado e publicado no Diário Oficial do Município, nos termos dos registros constantes nos autos; Considerando o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo CPIA, que concluiu pela inexistência de justa causa para a continuidade da persecução disciplinar, ante a ausência de elementos mínimos de materialidade e autoria quanto à infração imputada à servidora; Considerando que o Relatório Final apontou a patente fragilidade probatória dos autos, não havendo suporte mínimo para aplicação de sanção disciplinar; Considerando o Parecer Jurídico da Gerência Executiva Jurídica – GEJUR/SEMUSP, que acolheu integralmente as conclusões do Relatório Final da CPIA e opinou pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, sem qualquer registro desabonador na ficha funcional da servidora, por ausência de elementos suficientes que autorizem a imposição de sanção administrativa; RESOLVE: Art. 1º Acatar, na íntegra, as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA e do Parecer Jurídico da Gerência Executiva Jurídica GEJUR/SEMUSP, reconhecendo a inexistência de justa causa para a imposição de sanção disciplinar à servidora ILNÁ MARIA FERREIRA EVANGELISTA , Guarda Civil Municipal de Teresina, matrícula nº 95442, no âmbito do Processo SEI nº 00038.000915/2025-10. Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 00038.000915/2025-10, sem qualquer registro desabonador na ficha funcional da servidora, em razão da ausência de elementos suficientes que autorizem a imposição de sanção administrativa. Art. 3º Encaminhar os autos à Guarda Municipal de Teresina para ciência e adoção das anotações e comunicações internas que se fizerem necessárias, observada a presente decisão de arquivamento. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Roberto Wagner Calixto Torres, Cel. RR Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660414600142025

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DAS ARTES VISUAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – PERÍODO DE 2025/2027. Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, no horário das onze horas e vinte minutos no Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul, Teresina-Piauí, foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento das Artes Visuais do Conselho Municipal de Política Cultura de Teresina – CMPC, conforme EDITAL Nº 01/2025. ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, BIÊNIO 2025 a 2027, DOM - Teresina - Ano 2025 - nº 3.954. O processo foi realizado pela comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria Interna nº 07/2025, Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2025, composta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Wellington da Silva Sampaio – Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. O Fórum foi iniciado com a palavra do Presidente da Comissão Eleitoral, explanando sobre a importância do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina e logo após foi passada a palavra para os presentes conduzirem os debates e apresentação dos candidatos. Iniciada a eleição com um total de 13 (treze) pessoas, todos devidamente identificados pelo nome e telefone. A votação foi realizada presencialmente, por voto direto e individual, tendo como candidatos: Pedro Vidal Olimpo de Melo Costa e Maria Simone Nogueira de Araújo. Como resultado, tem-se por Conselheiro Titular a Senhora Maria Simone Nogueira de Araújo com 08 (oito) votos, e Conselheiro Suplente, o Senhor Pedro Vidal Olimpo de Melo Costa, com 05 (cinco) votos. Diante disso, foram proclamados pela Comissão Eleitoral para os cargos de conselheiro titular e suplente no segmento das Artes Visuais: Conselheira Titular, Maria Simone Nogueira de Araújo, Conselheiro Suplente, Pedro Vidal Olimpo de Melo Costa, para o período de 2025 a 2027, conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP, de Teresina, art. 38 e seguintes do CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, publicado no DOM, Teresina – ano 2018 – nº 2.036. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 20 de março de 2025. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Wellington da Silva Sampaio, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão. Maria Simone Nogueira de Araújo, Conselheiro Titular. Pedro Vidal Olimpo de Melo Costa, Conselheiro Suplente.

ID: 000660414600152025

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DE AUDIOVISUAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – PERÍODO DE 2025/2027. Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, no horário das dez horas e trinta minutos no Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul, Teresina-Piauí, foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento de Audiovisual do Conselho Municipal de Política Cultura de Teresina – CMPC, conforme EDITAL Nº 01/2025. ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, BIÊNIO 2025 a 2027, DOM - Teresina - Ano 2025 - nº 3.954. O processo foi realizado pela comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria Interna nº 07/2025, Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2025, composta

por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Wellington da Silva Sampaio – Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. O Fórum foi iniciado com a palavra do Presidente da Comissão Eleitoral, explanando sobre a importância do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina e logo após foi passada a palavra para os presentes conduzirem os debates e apresentação dos candidatos. Iniciada a eleição com um total de 09 (nove) pessoas, todos devidamente identificados pelo nome e telefone. A votação foi realizada presencialmente, por voto direto e individual, tendo como candidatos: Mariana Medeiros Castelo Branco e Naira Cibele Rodrigues Beserra Lopes. Como resultado, tem-se por unanimidade os votos para Conselheira Titular a Senhora Mariana Medeiros Castelo Branco e Conselheira Suplente a Senhora Naira Cibele Rodrigues Beserra Lopes. Diante disso, foram proclamadas pela Comissão Eleitoral para os cargos de conselheiro titular e suplente no segmento de Audiovisual: Conselheira Titular, Mariana Medeiros Castelo Branco e Naira Cibele Rodrigues Beserra Lopes, Conselheira Suplente, para o período de 2025 a 2027, conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP, de Teresina, art. 38 e seguintes do CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, publicado no DOM, Teresina – ano 2018 – nº 2.036. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 20 de março de 2025. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Wellington da Silva Sampaio, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão. Mariana Medeiros Castelo Branco, Conselheiro Titular. Naira Cibele Rodrigues Beserra Lopes, Conselheira Suplente.

ID: 000660414600162025

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DA DANÇA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – PERÍODO DE 2025/2027. Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, no horário das nove horas e trinta minutos no Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul, Teresina-Piauí, foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento da Dança do Conselho Municipal de Política Cultura de Teresina – CMPC, conforme EDITAL Nº 01/2025. ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, BIÊNIO 2025 a 2027, DOM - Teresina - Ano 2025 - nº 3.954. O processo foi realizado pela comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria Interna nº 07/2025, Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2025, composta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Wellington da Silva Sampaio – Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. O Fórum foi iniciado com a palavra do Presidente da Comissão Eleitoral, explanando sobre a importância do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina e logo após foi passada a palavra para os presentes conduzirem os debates e apresentação dos candidatos. Iniciada a eleição com um total de 04 (quatro) pessoas, todos devidamente identificados pelo nome e telefone. A votação foi realizada presencialmente, por voto direto e individual, tendo como candidatos: Carlos Matheus dos Santos Veras e Wilena Weronez da Conceição Silva. Como resultado, tem-se por unanimidade os votos para Conselheiro Titular o Senhor Carlos Matheus dos Santos Veras e Conselheira Suplente a Senhora Wilena Weronez da Conceição Silva. Diante disso, foram proclamados pela Comissão Eleitoral para os cargos de conselheiro titular e suplente no segmento da Dança: Conselheiro Titular, Carlos Matheus dos Santos Veras e Wilena Weronez da Conceição Silva, Conselheira Suplente, para o período de 2025 a 2027, conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP, de Teresina, art. 38 e seguintes do CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, publicado no DOM, Teresina – ano 2018 – nº 2.036. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 19 de março de 2025. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Wellington da Silva Sampaio, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão. Carlos Matheus dos Santos Veras, Conselheiro Titular. Wilena Weronez da Conceição Silva, Conselheira Suplente.

ID: 000660414600172025

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DE LITERATURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – PERÍODO DE 2025/2027. Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, no horário das nove horas no Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul, Teresina-Piauí, foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento de Literatura do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de Teresina, conforme ADITIVO AO EDITAL Nº 01/2025. ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, BIÊNIO 2025 a 2027, DOM - Teresina - Ano 2025 - nº 3.993. O processo foi realizado pela comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria Interna nº 07/2025, Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2025, composta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Wellington da Silva Sampaio – Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. O Fórum foi iniciado com a palavra do Presidente da Comissão Eleitoral, explanando sobre a importância do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina e logo após foi passada a palavra para os presentes conduzirem os debates e apresentação dos candidatos. Iniciada a eleição com um total de 03 (três) pessoas, todos devidamente identificados pelo nome, RG, CPF e segmento cultural. A votação foi realizada presencialmente, por voto direto e individual, tendo como candidatos: Laís de Sousa Romero e Ithz Furtado. Diante disso, foram proclamados pela Comissão Eleitoral para os cargos de conselheiro titular e suplente no segmento Literatura: Laís de Sousa Romero Conselheiro Titular, e Ithz Furtado, Conselheiro Suplente, para o período de 2025 a 2027, conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP, de Teresina, art. 38 e seguintes do CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, publicado no DOM, Teresina – ano 2018 – nº 2.036. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 06 de maio de 2025. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Wellington da Silva Sampaio, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão. Laís de Sousa Romero, Conselheiro Titular. Ithz Furtado, Conselheiro Suplente.

ID: 000660414600182025

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – PERÍODO DE 2025/2027. Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, no horário das dez horas e trinta minutos no Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul, Teresina-Piauí, foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento de Patrimônio Cultural Imaterial do Conselho Municipal de Política Cultura de Teresina – CMPC, conforme EDITAL Nº 01/2025. ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, BIÊNIO 2025 a 2027, DOM - Teresina - Ano 2025 - nº 3.954. O processo foi realizado pela comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria Interna nº 07/2025, Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2025, composta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Wellington da Silva Sampaio – Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. O Fórum foi iniciado com a palavra do Presidente da Comissão Eleitoral, explanando sobre a importância do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina e logo após foi passada a palavra para os presentes conduzirem os debates e apresentação dos candidatos. Iniciada a eleição com um total de 15 (quinze) pessoas, todos devidamente identificados pelo nome, e telefone. A votação foi realizada presencialmente, por voto direto e individual, tendo como candidatos: Denys Lucas Barros de Freitas, Raimundo Gutemberg de Oliveira Neto e George Fredson Rocha Serra. Como resultado, tem-se como Conselheiro Titular o Senhor Denys Lucas Barros de Freitas recebendo 09 (nove) votos e Conselheiro Suplente o Senhor George Fredson Rocha Serra com 05 (cinco) votos. Diante disso, foram proclamados pela Comissão Eleitoral para os cargos de conselheiro titular e suplente no segmento de Patrimônio Cultural Imaterial: Conselheiro Titular, Denys Lucas Barros de Freitas e George Fredson Rocha Serra, Conselheiro Suplente, para o período de 2025 a 2027, conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP, de Teresina, art. 38 e seguintes do CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, publicado no DOM, Teresina – ano 2018 – nº 2.036. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 19 de março de 2025. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Wellington da Silva Sampaio, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão. Denys Lucas Barros de Freitas, Conselheiro Titular. George Fredson Rocha Serra, Conselheiro Suplente.

ID: 000660414600192025

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E NATURAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – PERÍODO DE 2025/2027. Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, no horário das nove e trinta horas no Auditório da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – Rua Barroso, 1161 – Térreo – Centro/Sul – Teresina (PI), foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento de Patrimônio Cultural Material e Natural do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de Teresina, conforme ADITIVO AO EDITAL Nº 02/2025 A ELEIÇÃO DOS (AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, BIÊNIO 2025 a 2027, DOM - Teresina - Ano 2025 - nº 4.022, 4 de junho de 2025. O processo foi realizado pela comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria Interna nº 07/2025, Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2025, composta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Wellington da Silva Sampaio – Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. O Fórum foi iniciado com a palavra do Presidente da Comissão Eleitoral, explanando sobre a importância do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina e logo após foi passada a palavra para os presentes conduzirem os debates e apresentação dos candidatos. Iniciada a eleição com um total de 10 (dez) pessoas, todos devidamente identificados pelo nome, RG, CPF e segmento cultural. A votação foi realizada presencialmente, por voto direto e individual, tendo como candidatos Marina Abreu de Loiola e a Emanuella Maria Araújo de Sousa. Como resultado, tem-se por unanimidade os votos para Conselheiro Titular a Senhora Marina Abreu de Loiola e Conselheira Suplente a Senhora Emanuella Maria Araújo de Sousa. Diante disso, foram proclamados pela Comissão Eleitoral para os cargos de conselheiro titular e suplente no segmento Patrimônio Cultural Material e Natural: Marina Abreu de Loiola, Conselheira Titular, e Emanuella Maria Araújo de Sousa, Conselheira Suplente, para o período de 2025 a 2027, conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP, de Teresina, art. 38 e seguintes do CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, publicado no DOM, Teresina – ano 2018 – nº 2.036. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 13 de junho de 2025. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Wellington da Silva Sampaio, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão. Marina Abreu de Loiola, Conselheiro Titular. Emanuella Maria Araújo de Sousa, Conselheira Suplente.

ID: 000660414600202025

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DA MÚSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – PERÍODO DE 2025/2027. Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, no horário das onze horas no Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul, Teresina-Piauí, foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento da música do Conselho Municipal de Política Cultura de Teresina – CMPC, conforme EDITAL Nº 01/2025. ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, BIÊNIO 2025 a 2027, DOM - Teresina - Ano 2025 - nº 3.954. O processo foi realizado pela comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria Interna nº 07/2025, Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2025, composta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Wellington da Silva Sampaio – Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. O Fórum foi iniciado com a palavra do Presidente da Comissão Eleitoral, explanando sobre a importância do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina e logo após foi passada a palavra para os presentes conduzirem os debates e apresentação dos candidatos. Iniciada a eleição com um total de 10 (dez) pessoas, todos devidamente identificados pelo nome e telefone. A votação foi realizada presencialmente, por voto direto e individual, tendo como candidatos: Hernane Felipe dos Santos, Francisco Adelino de Sousa Frazão e Carolina Lustosa de Medeiros. Como resultado, tem-se por Conselheiro Titular o Senhor Francisco Adelino de Sousa Frazão, com 06 (seis) votos e diante do empate entre os outros dois candidatos, foi realizada uma votação para Conselheiro Suplente, tendo o Senhor Hernane Felipe dos Santos recebido 08 (oito) votos. Diante disso, foram proclamados pela Comissão Eleitoral para os cargos de conselheiro titular e suplente no segmento da Música: Conselheiro Titular, Francisco Adelino de Sousa Frazão e Hernane Felipe dos Santos, Conselheiro Suplente, para o período de 2025 a 2027, conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP, de Teresina, art. 38 e seguintes do CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, publicado no DOM, Teresina – ano 2018 – nº 2.036. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 20 de março de 2025. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Wellington da Silva Sampaio, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão. Francisco Adelino de Sousa Frazão Conselheiro, Titular. Hernane Felipe dos Santos, Conselheiro Suplente.

ID: 000660414600212025

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DE TEATRO E CIRCO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – PERÍODO DE 2025/2027. Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, no horário das nove horas no Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul, Teresina-Piauí, foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento de Teatro e Circo do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de Teresina, conforme EDITAL Nº 01/2025. ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, BIÊNIO 2025 a 2027, DOM - Teresina - Ano 2025 - nº 3.954. O processo foi realizado pela comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria Interna nº 07/2025, Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2025, composta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Wellington da Silva Sampaio – Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. O Fórum foi iniciado com a palavra do Presidente da Comissão Eleitoral, explanando sobre a importância do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina e logo após foi passada a palavra para os presentes conduzirem os debates e apresentação dos candidatos. Iniciada a eleição com um total de 04 (quatro) pessoas, todos devidamente identificados pelo nome, RG, CPF e segmento cultural. A votação foi realizada presencialmente, por voto direto e individual, tendo como candidatos: Reijane Telma da Rocha Dias e Aurenildo Acioly Assunção. Como resultado, tem-se um empate na votação, sendo observado o quesito idade. Diante disso, foram proclamados pela Comissão Eleitoral para os cargos de conselheiro titular e suplente no segmento Teatro e Circo: Conselheiro Titular, Aurenildo Acioly Assunção e Reijane Telma da Rocha Dias, Conselheira Suplente, para o período de 2025 a 2027, conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP, de Teresina, art. 38 e seguintes do CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, publicado no DOM, Teresina – ano 2018 – nº 2.036. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 19 de março de 2025. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Wellington da Silva Sampaio, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão. Aurenildo Acioly Assunção, Conselheiro Titular. Reijane Telma da Rocha Dias, Conselheira Suplente.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450414600222025

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – FMS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO PEDIATRA INTENSIVISTA A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.542, de 20/06/1977, e do art. 15, inciso II, Decreto nº 2.968, de 11/10/1995 (Estatuto da Fundação Municipal de Saúde), com fundamento no art. 37, IX, c/c o art. 40, §13, da Constituição Federal, no art. 75, VI, da Lei Orgânica do Município de Teresina, bem como na Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pelas Leis Municipais nº 4.751/2015 e nº 5.689/2021, resolve: 1 – TORNAR PÚBLICO o presente Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação de Médico Pediatra Intensivista, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público: I - CARGO: MÉDICO PEDIATRA INTENSIVISTA - Ampla Concorrência/ NOME DO CANDIDATO: Márcia Fernanda Gomes Castelo Branco/ DOCUMENTO (CPF/RG): ***.***.533-74/ PONTUAÇÃO: 5,0 pontos/ NOTA-CLASSIFICAÇÃO FINAL: 1º (Houve apenas um candidato inscrito); II - CARGO: MÉDICO PEDIATRA INTEN-

SIVISTA - Candidatos - PCD (Não houve candidatos inscritos). Considerando que não foram interpostos recursos dentro do prazo previsto no edital, mantém-se a pontuação e classificação divulgadas no resultado preliminar. 2 – INFORMAR que os demais atos referentes ao seletivo foram avaliados pela Comissão do Processo Seletivo da FMS, a qual declarou a conclusão de todas as suas etapas com êxito. 3 - HOMOLOGAR, via de consequência, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Edital n.º 01/2025 da FMS, entrando em vigor o presente ato a partir de sua publicação Teresina (PI), 24 de novembro de 2025. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

ID: 000450414600232025

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.036500/2025-38. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: CUIDARE STORE LTDA, CNPJ Nº 26.833.479/0001-30; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR À CREDORA NO VALOR DE R$ 24.282,00 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS) REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS (LUVAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), PRESTADOS NA(S) COMPETÊNCIA(S) DE JUNHO DE 2025, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: PELA DEVEDORA: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E, PELA CREDORA: MARIA CELESTE SILVA DOS SANTOS.

ID: 000450414600242025

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.047291/2025-69 . DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: DIGITALIZE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.138.000/0001-80. OBJETO: INDENIZAÇÃO DO VALOR R$ 99.963,89 (NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), A REFERENTE AO ACERVO DOCUMENTAL DE 50.000,00(CINQUENTA MIL CAIXAS) GUARDADAS SOB SEUS CUIDADOS, ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS (HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ACERVO, FMS SEDE, PATRIMONIO, HUT, GEVISA (HUT), GALPÃO FMS E SAMU CONFORME ANEXO PLANILHA (12879376), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM, PELA DEVEDORA: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA: ANDRÉ ALISON OLIVEIRA SILVA.

ID: 000450414600252025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.017956/2025-12. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 03.748.673/0001-12. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$1.896,48 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 29807, ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 054/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA.

ID: 000450414600262025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.028540/2025-06. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.086.670/0001-09. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 6.446,00(SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS). BENS: MEDICAMENTOS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°16677 E 16676, ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 179/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA.

ID: 000450414600272025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.040142/2025-62. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 16.703.014/0001-01. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 1.625,17 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 11060. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 093/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: JULIANNA MARIA C. VASCONCELOS.

ID: 000450414600282025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.040187/2025-11. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA LTDA (HEALTH MED MATERIAL HOSPITALAR), CNPJ Nº 17.071.690/0001-72. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 101.124,60 (CENTO E UM MIL CENTO E VINTE QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°.16.520,16.564,16.670 ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 39/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: ÉRIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA.

ID: 000450414600292025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.044909/2025-72 . INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: O C E TORRES LTDA (SHOPODONTO DENTAL), CNPJ Nº 50.979.927/0001-93. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$682,50 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 2425, ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFA-DAB 23/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: ODISMIR COSTA ESTEVES TORRES.

ID: 000450414600302025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.044922/2025-12. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: O C E TORRES LTDA (SHOPODONTO DENTAL), CNPJ Nº 50.979.927/0001-93. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$153.900,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS REAIS). BENS: MEDICAMENTOS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF2325 E 2483, ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 227/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: ODISMIR COSTA ESTEVES TORRES.

ID: 000450414600312025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.046850/2025-45. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ

N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.490.595/0001-73 OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 179.212,00(CENTO E SETENTA E NOVE MIL DUZENTOS E DOZE REAIS). BENS: MATERIAIS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 2810. ORDEM DE FORNECIMENTO LABORATÓRIO DR. RAUL BACELLAR 03/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: ELAINE SILVA.

ID: 000450414600322025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.046851/2025-18. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.490.595/0001-73 OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 284.150,00 (DUZENTOS E OITE E QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS). BENS: FORNECIMENTOS DE REAGENTES PARA IMUNOLOGIA – TESTES, REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 2846. ORDEM DE FORNECIMENTO LABORATÓRIO DR. RAUL BACELLAR 03/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: ELAINE SILVA.

ID: 000450414600332025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.048944/2025-58. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 8.850,00 (OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 3.577. ORDEM DE FORNECIMENTO LABORATORIO DR. RAUL BACELLAR. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450414600342025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.049323/2025-10. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 3633. ORDEM DE FORNECIMENTO LABORATÓRIO DR. RAUL BACELLAR/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450414600352025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.056225/2025-90. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DIMEPI - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO PIAUI LTDA, CNPJ Nº 42.616.184/0001-69. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 8.569,96 (OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 305. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFA-DAB 54/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: FELIPE DE MELO PEIXOTO CHAGAS.

ID: 000450414600362025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.056560/2025-66. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MULTSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ Nº 22.912.818/0001-13. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 6.664. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFA-DAB 76/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO.

ID: 000450414600372025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.058207/2025-23. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 48,00 (QUARENTA E OITO REAIS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°107855. ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 116/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450414600382025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.058374/2025-73. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 21.198,00 (VINTE E UM MIL CENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°9762. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 56/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUIS SEBATIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450414600392025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.058498/2025-23. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 38.560.034/0001-03. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 32.470,50 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 692, ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 63/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: TIAGO RODRIGUES NOGUEIRA.

ID: 000450414600402025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.058671/2025-08. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ

N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 59.600,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS). BENS: MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 3875. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 51/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450414600412025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.059165/2025-56. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 20.720,00 (VINTE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS). BENS: MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°9788. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 56/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUIS SEBATIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450414600422025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.059657/2025-61. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 38.560.034/0001-03. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 8.587,00 (OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 1304. ORDEM DE FORNECIMENTO LABORATÓRIO RAUL BACELLAR /2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: TIAGO RODRIGUES NOGUEIRA.

ID: 000450414600432025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.060115/2025-14. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 100.737,61(CEM MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS). BENS: MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 3935, 3923 E 3925. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 51/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450414600442025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.060281/2025-91. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: CUIDARE STORE LTDA, CNPJ Nº 26.833.479/0001-30. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 51.032,13 (CINQUENTA E UM MIL TRINTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS). BENS: MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 449. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 55/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: MARIA CELESTE SILVA DOS SANTOS.

ID: 000450414600452025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.061359/2025-85. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: SOARES E DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 32.694.791/0002-74. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 3.150,00 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS). BENS: MATERIAIS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 205. ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 72/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: SOARES & DA SILVA LTDA E, PELA INDENIZADA: BRUNO FELIPE ALVES DA SILVA.

ID: 000450414600462025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.061698/2025-50. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (DISDROL), CNPJ: 06.872.949/0001-68 OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 40.716,00 (QUARENTA MIL SETECENTOS E DEZESEIS REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 66009. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 242/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: SÉRGIO RICARDO FREITAS SAMPAIO.

ID: 000450414600472025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.061706/2025-28. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (DISDROL), CNPJ: 06.872.949/0001-68 OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 35.485,00 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°66010. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 242/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: SÉRGIO RICARDO FREITAS SAMPAIO.

ID: 000450414600482025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.061718/2025-92. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (DISDROL), CNPJ: 06.872.949/0001-68 OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 25.500,00 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 66011. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 242/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: SÉRGIO RICARDO FREITAS SAMPAIO.

ID: 000450414600492025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.061723/2025-54. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (DISDROL), CNPJ: 06.872.949/0001-68 OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 37.498,60 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 66007. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 242/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO

FEITOSA E, PELA INDENIZADA: SÉRGIO RICARDO FREITAS SAMPAIO.

ID: 000450414600502025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.062859/2025-34. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: J. NERVAL LTDA (TECNIQUIMICA DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 34.973.438/0001-78. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$16.990,30(DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS). BENS: MATERIAISE E MEDICAMENTOS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 137346, 137287 E 137153, ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 53/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: JOSÉ NERVAL DE SOUSA.

ID: 000450414600512025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.063482/2025-91. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 56.448,00 (CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS). BENS: MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 4009. ORDEM DE 0FORNECIMENTO DAF-HUT 51/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450414600522025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.063527/2025-40. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 9.164,80 (NOVE MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 109.152. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 190/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450414600532025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.064752/2025-42. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MEDFARMA COMÈRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 95.830,00 (NOVENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS). BENS: MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 9868. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 56/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450414600542025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.066178/2025-49. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 369,60 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 108.284. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFA-DAB 102/2025. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450414600552025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00042.007650/2025-34. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: SERVFAZ- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 10.013.974/0001-63. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DO SERVIÇO: R$ 16.556,57(DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE AO SERVIÇO DE APOIO EM EDIFICIOS, MÊS SETEMBRO/2025, NOTA DE EMPENHO N° 514 E 2220, NOTA FISCAL Nº 44539/2025, REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS: CONTRATO DE N° 72/2022. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820414600562025

EXTRATO DO APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 045/2024 – SDU LESTE. EMPRESA: CD CONSTRUTORA LTDA-ME. CNPJ Nº: 19.726.418/0001-09. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 076/2023 - CPL/OBRAS II. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082.001322/2023-19 SDU-LESTE/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00082.002595/2025-77. OBJETO: Construção de Quadras Poliesportivas nas localidades da Zona Leste de Teresina-PI: Lote I: Rua Tio Bentes, bairro Piçarreira (OP 044/2022); Lote II: Rua José Torquato Viana, bairro Piçarreira I (OP 048/2022); e, Lote III: Terreno em frente à Quadra 13, Residencial Mirian Pacheco, bairro Vale do Gavião (OP 024/2023). Conforme o disposto no artigo 65, §8º, da Lei Federal n. 8.666/1993, a parte Contratante, abaixo assinada, reajusta, por meio deste instrumento, o valor inicialmente contratado, constante na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS do CONTRATO N° 05/2024-SDU/LESTE, utilizando-se, para tanto, os índices contratuais previstos na mesma cláusula contratual. Desta feita, em decorrência do reajuste, operado por este Apostilamento, ficam reajustados os valores inicialmente contratados, que aplicados à planilha inicial contratada conduzem a um reajuste médio ponderado. O valor do serviço inicialmente contratado foi de R$859.272,84 (oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sobre esse valor houve um aditivo de acréscimo e supressão contratual, acrescentando a quantia de R$ 82.518,71 (oitenta e dois mil quinhentos e dezoito reais e setenta e um centavos), que atualizou o valor contratado para R$ 941.791,55 (novecentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), formalizado pelo Termo Aditivo n° 06 ao Contrato n° 05/2024. Deve incidir o reajuste na forma prevista na cláusula décima segunda do contrato acima citado, de modo a ser acrescentado o reajuste de 6,33% (seis inteiros e trinta e três centésimos por cento) a mais nas medições feitas a partir do direito de reajuste, ou seja, nas medições realizadas a partir do dia 06/11/2024, data que a proposta da completa sua anualidade, como forma de atualização monetária dos valores. Diante disso, o reajuste de 6,33% será aplicado na 2ª medição datada do dia 14/05/2025 (id 12998941), 3ª medição datada do dia 05/08/2025 (id 12998968) e 1ª medição do aditivo de acréscimo datada do dia 14/10/2025 (id 13835428). O valor total dessas medições deságua na quantia de R$461.422,21 (quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), que aplicado ao índice acima citado, acrescenta o valor de R$29.208,03 (vinte e nove mil duzentos e oito reais e três centavos) no valor contratado. Logo, o valor final reajustado do contrato ficará em R$970.999,58 (novecentos e setenta e um mil reais e cinquenta centavos), conforme cálculo apresentado pelo fiscal do contrato (id 12993117), Despacho n° 1347/2025 - CEO-SDU-LESTE (id 13811785) e Autorização do Superintendente no Despacho 3143/2025 - GAB-SUP-SDU-LESTE (id 13012384), nos autos do Processo Eletrônico n° 00082.002595/2025-77 . INALTERABILIDADE: Permanecem inalte-

radas as demais cláusulas do CONTRATO N° 05/2024-SDU/LESTE, que não colidirem com o disposto neste Apostilamento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS) do CONTRATO N° 05/2024, art. 7º do Decreto Federal n. 1.054/94, e artigo 65, §8º, da Lei federal n. 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820414600572025

EXTRATO DA ERRATA AO CONTRATO N° 05/2025. EMPRESA: VOX AMBIENTAL LTDA. CNPJ Nº: 19.726.418/0001-09. PROCESSO SEI N°: 00082.005359/2025-42 . JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA, Superintendente da SDU/LESTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Parecer Jurídico n° 423/2025 - PLCCA/PGM, RETIFICA O CONTRATO Nª 05/2024, realizado pela SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ : 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO. 4.1. É vedada a subcontratação; LEIA-SE : 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO. 4.1. É permitida a subcontratação. DATA DE ASSINATURA: 18/11/2025. Assina o Superintendente em exercício SDU-Leste/PMT João Eulálio de Pádua.

ID: 000820414600582025

EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 080-M/2025. DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2025. NOME: TERESINA CENTRO DE ATIVIDADES FISICAS LTDA (ENGENHARIA DO CORPO). CNPJ/CPF: 44.635.192/0001-88. ENDEREÇO DE ENTREGA: AVENIDA UNIVERSITARIA, 750 LOJA 55 56 57 59 60 61 62LOJA 63 64 65 66, FATIMA, CEP 64049-494, 1219 - PI. INFRAÇÃO: NÃO APRESENTAR DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PERANTE A EXIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO. LOCAL DA INFRAÇÃO: O MESMO ACIMA. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 9ª DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5.788 DE 19/08/2022. EXIGÊNCIA(S) DA NOTIFICAÇÃO SDU/PMT: APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE R$ 556,32 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) CONFORME CÓDIGO SIAT 16022202 DA TABELA DE MULTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN. INTIMAÇÃO: RECEBI A 1ª VIA E DECLARO ESTAR INTIMADO E CIENTE QUE TENHO O DEVER DE RECOLHER A MULTA E OS ACRÉSCIMOS LEGAIS OU, QUE DEVO COMPARECER À SDU-LESTE, NO SETOR DE PROTOCOLO, NA RECEPÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NO PRAZO DE 7(SETE) DIAS CONFORME ART. 229 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610/07 A CONTAR DA PRESENTE DATA, SOB PENA DE REVELIA: "O infrator tem o prazo de sete dias, contados da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, facultada a anexação de documentos, que terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades." RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SDU/LESTE: Rosana de Matos Sousa, Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

ID: 000820414600592025

EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 089-M/2025. DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2025. NOME: VITAL MEDICINA & DIAGNOSTICO LTDA - VITALMED. CNPJ/CPF: 31.508.891/0001-15. ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA HUGO NAPOLEÃO, 1550, FÁTIMA, CEP 64049-512. INFRAÇÃO: NÃO APRESENTAR DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PERANTE A EXIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO. LOCAL DA INFRAÇÃO: O MESMO ACIMA. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 9ª DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5.788 DE 19/08/2022. EXIGÊNCIA(S) DA NOTIFICAÇÃO SDU/PMT: APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE R$ 556,32 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) CONFORME CÓDIGO SIAT 16022202 DA TABELA DE MULTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN. INTIMAÇÃO: RECEBI A 1ª VIA E DECLARO ESTAR INTIMADO E CIENTE QUE TENHO O DEVER DE RECOLHER A MULTA E OS ACRÉSCIMOS LEGAIS OU, QUE DEVO COMPARECER À SDU-LESTE, NO SETOR DE PROTOCOLO, NA RECEPÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NO PRAZO DE 7 (SETE) DIAS CONFORME ART. 229 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610/07 A CONTAR DA PRESENTE DATA, SOB PENA DE REVELIA: "O infrator tem o prazo de sete dias, contados da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, facultada a anexação de documentos, que terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades." RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SDU/LESTE: Rosana de Matos Sousa, Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970414600602025

3° RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008. CONCEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU SUDESTE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO. ESTAGIÁRIA: ANA CÂNDIDA COELHO LEÃO MONTEIRO. OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE DA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO FIRMADO ENTRE AS PARTES, RESPEITANDO O LIMITE MÁXIMO DE 02 (DOIS) ANOS PREVISTO NO ART. 11 DA LEI FEDERAL N° 11.788/2008 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, QUE REGULA A MATÉRIA, ATRAVÉS DO INSTRUMENTO "RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO", CONSIDERANDO ANÁLISE DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO NA SDU-SUDESTE. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 02.11.2025 E TÉRMINO EM 02.05.2026. DATA DE ASSINATURA: 02 DE NOVEMBRO DE 2025. ASSINAM: PELO CONCEDENTE: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE; PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COORDENADOR(A) DE ESTÁGIO - CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO; ESTAGIÁRIA: ANA CÂNDIDA COELHO LEÃO MONTEIRO, BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770414600612025

PORTARIA Nº 66/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO: a) O que estabelece a Lei nº 2.620 de 26 de Dezembro de 1997, que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; b) A necessidade de acompanhar, fiscalizar e estabelecer providências sobre as prestações de serviços contratados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normativos pertinentes; RESOLVE: Art. 1º Nomear os servidores para as respectivas atribuições de GERIR, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E ESTABELECER PROVIDÊNCIAS, em relação ao Contrato celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, designado por este como Contrato Múltiplo - OP 14133/2024, que tem como objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, para atender as demandas da Superintendência Municipal de Transportes e Transito, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos. Art. 2º Nomear como Gestor do Contrato o servidor Ricardo Barbosa de Freitas, Matrícula de nº 113549 e como Suplente de Gestor o servidor Jaime das Chagas Oliveira, Matrícula de nº 69853. Art. 3º Nomear como Fiscal do Contrato a servidora Alyne Souza Costa, Matrícula de nº 43493 e como Suplente de Fiscal o servidor Francisco Weslley de Sousa da Silva, matrícula 53994. Art. 4º Retroagir os efeitos do art. 2º e do art. 3º, desta Portaria, para a data de 01 de janeiro de 2025. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no art. 4º, deste instrumento. Gabinete da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito. Carlos Augusto Daniel Júnior, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770414600622025

PORTARIA Nº 67/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO: a) O que estabelece a Lei nº 2.620 de 26 de Dezembro de 1997, que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; b) A necessidade de acompanhar, fiscalizar e estabelecer providências sobre as prestações de serviços contratados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normativos pertinentes; RESOLVE: Art. 1º Nomear os servidores para as respectivas atribuições de GERIR, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E ESTABELECER PROVIDÊNCIAS, em relação ao Contrato nº 05/2021 celebrado com a empresa pública federal Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, que tem como objeto a prestação de serviço de Processamento de Dados relativos a notificação eletrônica de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE do Denatran, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, para atender as demandas da Superintendência Municipal de Transportes e Transito, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos. Art. 2º Nomear como Gestor do Contrato o servidor Ricardo Barbosa de Freitas, Matrícula de nº 113549 e como Suplente de Gestor o servidor Jaime das Chagas Oliveira, Matrícula de nº 69853. Art. 3º Nomear como Fiscal do Contrato a servidora Alyne Souza Costa, Matrícula de nº 43493 e como Suplente de Fiscal o servidor Francisco Weslley de Sousa da Silva, matrícula 53994. Art. 4º Retroagir os efeitos do art. 2º e do art. 3º, desta Portaria, para a data de 01 de janeiro de 2025. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no art. 4º, deste instrumento. Gabinete da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito. Carlos Augusto Daniel Júnior, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770414600632025

PORTARIA Nº 68/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 . O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO: a) O que estabelece a Lei nº 2.620 de 26 de Dezembro de 1997, que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; b) A necessidade de acompanhar, fiscalizar e estabelecer providências sobre as prestações de serviços contratados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normativos pertinentes; RESOLVE: Art. 1º Nomear os servidores para as respectivas atribuições de GERIR, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E ESTABELECER PROVIDÊNCIAS, em relação ao Contrato nº 01/2022 celebrado com a empresa pública federal Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, que tem como objeto a prestação dos serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, compreendendo o processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (Web e Mobile), por meio do "Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito - RADAR" que consiste no fornecimento de acesso a solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos decorrentes de trânsito a partir dos ambientes produtivos da CONTRATADA, para atender as demandas da Superintendência Municipal de Transportes e Transito, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos. Art. 2º Nomear como Gestor do Contrato o servidor Ricardo Barbosa de Freitas, Matrícula de nº 113549 e como Suplente de Gestor o servidor Jaime das Chagas Oliveira, Matrícula de nº 69853. Art. 3º Nomear como Fiscal do Contrato a servidora Alyne Souza Costa, Matrícula de nº 43493 e como Suplente de Fiscal o servidor Francisco Weslley de Sousa da Silva, matrícula 53994. Art. 4º Retroagir os efeitos do art. 2º e do art. 3º, desta Portaria, para a data de 01 de janeiro de 2025. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no art. 4º, deste instrumento. Gabinete da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito. Carlos Augusto Daniel Júnior, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770414600642025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, com postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, NOTIFICA os proprietários e/ou infratores das respectivas infrações que encontram-se disponibilizadas no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 85 - ANO 2025; publicado no sítio http://strans.teresina.pi.gov.br, podendo ser interposto DEFESA DE AUTUAÇÃO perante a STRANS, até 30 dias da data de publicação no DOM, devendo, nesse caso, o notificado observar às exigências previstas na Resolução 299/2008 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Carlos Augusto Daniel Júnior, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770414600652025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito -STRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro -CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, com postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, NOTIFICA os proprietários e/ou infratores das respectivas infrações que encontram-se disponibilizadas no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE TRÂNSITO Nº 86 - ANO 2025 publicado no sítio http://strans.teresina.pi.gov.br, podendo ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, até a data limite do vencimento da Notificação de Penalidade, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Carlos Augusto Daniel Júnior, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420414600662025

ERRATA - SUPE-PCP-SEMA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 18/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.004271/2024-90 – SEMA. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ONDE SE LÊ:

FORNECEDOR: HMGK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ	36.193.120/0001-08
ENDEREÇO: AV. MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS, 269, IPUTINGA, RECIFE-PE. CEP: 50731-380	INSC. EST.	0872972-72
REPRESENTANTE: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA JUNIOR	FONE E-MAIL	(81) 99534-0090 HMGKLTDA@GMAIL.COM

ITEM 11 - Cota Exclusiva para ME/EPP/MEI/ DESCRIÇÃO: Cesto plástico de lixo telado 10L. Marca: Rischioto/ CATMAT: 289422/ E-GOVERNE: 2052/ UNIDADE: Unid./ QUANTIDADE: 2.319/ VALOR UNITÁRIO: R$ 6,35/ VALOR TOTAL: R$ 14.725,65; ITEM 16 - Cota Exclusiva para ME/EPP/MEI/ DESCRIÇÃO: Desinfetante líquido para uso em geral, suave odor, 5 litros. Marca: Audax/ CATMAT: 625338/ E-GOVERNE: 7439/

UNIDADE: Litro/ QUANTIDADE: 6.672/ VALOR UNITÁRIO: R$ 10,93/ VALOR TOTAL: R$ 72.924,96; ITEM 31 - Cota Exclusiva para ME/EPP/ MEI/ DESCRIÇÃO: Limpa vidros 500 ml. Marca: Audax/ CATMAT: 601034/ E-GOVERNE: 646/ UNIDADE: Frasco/ QUANTIDADE: 2.344/ VALOR UNITÁRIO: R$ 3,40/ VALOR TOTAL: R$ 7.969,60; ITEM 58 - Cota Reservada para ME/EPP/MEI (5%)/ DESCRIÇÃO: Saco de lixo capacidade 15L, rolo com 100 sacos (unidades). Marca: Rava/ CATMAT: 403320/ E-GOVERNE: 2616/ UNIDADE: Rolo/ QUANTIDADE: 6.587/ VALOR UNITÁRIO: R$ 9,20/ VALOR TOTAL: R$ 60.600,40; ITEM 59 - Ampla Concorrência/ DESCRIÇÃO: Saco para lixo capacidade 50L, rolo com 100 sacos (unidades). Marca: Rava/ CATMAT: 398561/ E-GOVERNE: 4862/ UNIDADE: Rolo/ QUANTIDADE: 5.909/ VALOR UNITÁRIO: R$ 15,00/ VALOR TOTAL: R$ 88.635,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 244.855,61.

LEIA-SE:

FORNECEDOR: HMGK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ	36.193.120/0001-08
ENDEREÇO: AV. MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS, 269, IPUTINGA, RECIFE-PE. CEP: 50731-380	INSC. EST.	0872972-72
REPRESENTANTE: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA JUNIOR	FONE E-MAIL	(81) 99534-0090 HMGKLTDA@GMAIL.COM

ITEM 11 - Cota Exclusiva para ME/EPP/MEI/ DESCRIÇÃO: Cesto plástico de lixo telado 10L. Marca: Rischioto/ CATMAT: 289422/ E-GOVERNE: 2052/ UNIDADE: Unid./ QUANTIDADE: 2.319/ VALOR UNITÁRIO: R$ 6,35/ VALOR TOTAL: R$ 14.725,65; ITEM 31 - Cota Exclusiva para ME/ EPP/MEI/ DESCRIÇÃO: Limpa vidros 500 ml. Marca: Audax/ CATMAT: 601034/ E-GOVERNE: 646/ UNIDADE: Frasco/ QUANTIDADE: 2.344/ VALOR UNITÁRIO: R$ 3,40/ VALOR TOTAL: R$ 7.969,60; ITEM 58 - Cota Reservada para ME/EPP/MEI (5%)/ DESCRIÇÃO: Saco de lixo capacidade 15L, rolo com 100 sacos (unidades). Marca: Rava/ CATMAT: 403320/ E-GOVERNE: 2616/ UNIDADE: Rolo/ QUANTIDADE: 6.587/ VALOR UNITÁRIO: R$ 9,20/ VALOR TOTAL: R$ 60.600,40; ITEM 59 - Ampla Concorrência/ DESCRIÇÃO: Saco para lixo capacidade 50L, rolo com 100 sacos (unidades). Marca: Rava/ CATMAT: 398561/ E-GOVERNE: 4862/ UNIDADE: Rolo/ QUANTIDADE: 5.909/ VALOR UNITÁRIO: R$ 15,00/ VALOR TOTAL: R$ 88.635,00. VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 171.930,65/ VALOR ANUAL TOTAL: R$ 171.930,65 (CENTO E SETENTA E UM MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). Teresina (PI), 17 de Novembro de 2025.

ID: 000420414600672025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2025. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, com sede Na Rua Firmino Pires, 121, Centro, na cidade de Teresina – PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0007-50, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, nomeado(a) pela Decreto Municipal nº 27.510, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 3.919, de 2 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90007/2025 , publicada no DOM 24/03/25, processo administrativo n.º 00042.004271/2024-90, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 25.627, de 01 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:1. DO OBJETO 1.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS para o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene, copa/cozinha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: LAIS G DE SOUSA	CNPJ	39.853.645/0001-02
ENDEREÇO: AV. SÃO RAIMUNDO, 812, PIÇARRA, CEP: 64017-090	INSC. EST.	19.678.750-5
REPRESENTANTE: CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA	FONE/ E-MAIL	(86) 99848-6340 LGSOUPIAUI@GMAIL.COM

ITEM 16 - Cota Exclusiva para ME/EPP/ DESCRIÇÃO: Desinfetante líquido para uso em geral, suave odor, 5 litros. Marca: Dulago/ CATMAT: 625338/ E-GOVERNE: 7439/ UNIDADE: Litros/ QUANTIDADE: 6.672/ VALOR UNITÁRIO: R$ 10,93/ VALOR TOTAL: R$ 72.924,96/ VALOR TOTAL DO ITEM: R$ 72.924,96 (SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA. 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: SEMA - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (Rua Firmino Filho, 121, Centro); FMC – Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves (Rua Felix Pacheco, 1430, Centro); IPMT – Instituto de Previdência do Município de Teresina (Rua Firmino Pires, 379, Ed Saraiva Center, Centro); SEMCASPI - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (Rua Álvaro Mendes, 861, Centro); SAAD CENTRO – Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Centro (Rua Clodoaldo Freitas, 664, Centro); SAAD NORTE – Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Norte (Rua Rui Barbosa, 3079, Centro); SAAD LESTE – Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Leste (Av. Zequinha Freire, 370); SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (Praça Mal Deodoro da Fonseca, 860, Centro); FWF - Fundação Wall Ferraz (Rua Coelho Rodrigues, 900, Centro); SMPM – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (Rua Agripino Maranhão, 235, Noivos); SEMEC – Secretaria Municipal de Educação (Rua Castelo do Piauí, 5.040, esquina com Rua Oscar Clark, bairro Buenos Aires, CEP -64008-54); PGM – Procuradoria Geral do Município (Av. Nossa Sra. de Fátima, 2341 – Fátima); SEMF - Secretaria Municipal de Educação De Finanças (Praça Mal Deodoro da Fonseca, 860, Centro); SEMGOV - Secretário Municipal de Governo (Praça Mal Deodoro da Fonseca, 860, Centro); SDR - Superintendente de Desenvolvimento Rural (R. Firmino Pires, 165 - Centro Norte); SEMEL - Secretário de Esporte e Lazer (R. Jônatas Batista, 852 - Centro Sul); SEMAM - Secretário Municipal do Meio Ambiente (R. Projetada, 201-225 - Água Mineral); SEMDEC - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (R. Manoel Nogueira Lima, 1347 - Jóquei Club); ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (R. Félix Pacheco, 1405 - Centro Sul). 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou desuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de

registro de preços, haverá a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do Art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 25.627, de 2024. 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, e assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto nº 25.627, de 2024. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito para órgão não

participante não integrante da Administração Pública do Município de Teresina, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 25.627, de 2024; ou 9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá retirar, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público, devidamente justificadas; 9.4.2. A pedido do fornecedor, por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 25.627, de 2024.10. DAS PENALIDADES 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 25.627, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 25.627, de 2024).10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11. CONDIÇÕES GERAIS 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital E por estarem as partes, justas e acordadas, firma o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 – PMT. Teresina (PI), 17 de Novembro de 2025. MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, Prefeitura Municipal de Teresina/PI (Gerenciador do SRP). LAIS G DE SOUSA - Carmélio Lustosa Beserra, Representante Legal, Beneficiário da Ata de registro de Preço nº 044/2025.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450414600682025

AVISO DE LICITAÇÃO - DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2025 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.044050/2024-85. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, para a futura e eventual aquisição de BLOCOS DE RECEITUÁRIOS DE CONTROLE ESPECIAL, conforme especificações e quantitativos estimados neste instrumento, destinados a atender às necessidades da rede de atenção básica e hospitalar da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, por meio dos setores requisitantes GEAFA-DAB e GEAFH-DAE. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Disponibilidade do Edital: 25/11/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 09/12/2025. Valor Total Anual Estimado: R$ 83.067,60 (Oitenta e três mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina(PI), 13 de novembro de 2025. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420414600692025

COMUNICADO. NEIVA & LOPES SERVICOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA, CNPJ 28.362.538/0001-65, localizada PC DEZESSEIS DE AGOSTO, 363, SALA 05, CEP 64.056-050, no município de Teresina, torna público que requereu à Secretaria municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação em seu endereço, das atividades, CNAE Nº 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420414600702025

COMUNICADO. Mayana M de Carvalho portador do CNPJ nº 34.238.707/0001-52 torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação – LO, para exercer 86.30-5-04 - Atividade Odontológica, localizada em Avenida Universitária, Nº 750, Sala 804, Edifício Diamond Center, CEP 64.049-494, Bairro Fátima, Teresina/PI.

ID: 000420414600712025

COMUNICADO. RADIOVITTA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 35.771.139/0001-13, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, renovação da Licença Ambiental de Operação, para o empreendimento localizado na Rua Félix Pacheco, 2159 – sala 206, bairro Centro – Teresina – Piauí.

ID: 000420414600722025

COMUNICADO. A R.MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01.857.346/0001-73, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental Prévia – LP, para o empreendimento habitacional multifamiliar a ser implantado na área Pedra Mole – Garagem, localizado na Avenida IV, s/n, quadra 19, loteamento socopo cidade jardim, bairro cidade jardim, zona leste, Município de Teresina, Estado do Piauí.

ID: 000420414600732025

COMUNICADO. A R.MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01.857.346/0001-73, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental Prévia – LP, para o empreendimento habitacional multifamiliar a ser implantado na área Cidade Jardim localizado na Rua Gravatar, s/n, quadra 07, loteamento socopo cidade jardim, bairro cidade jardim, zona leste, Município de Teresina, Estado do Piauí.